



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Objeto: PARECER acerca do Projeto de Lei Executivo nº 069/2025, que “Cria Campanha de Incentivo as Compras no Comércio Local”

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 04/09/2025, acompanhando o ofício PM 169/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei visa criar a Campanha de Incentivos às Compras no Comércio Local.

Consoante a exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, *“a intenção é orientar e conscientizar a população em geral bem como sortear prêmios para quem realiza a compra de produtos ou serviços no município de Cruzaltense”*.

Destacou-se, ainda, na exposição de motivos, que *“é dever da Administração Pública conscientizar a população, por isso, tal campanha será enfatizada também nas Escolas de nosso Município, em atenção à ideia de educação tributária”*.

Pois bem. Conforme Artigo 30, I da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Município: No mesmo norte o Artigo 6º, II da Lei Orgânica do

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia.

II - Elaborar suas Leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Ainda, vai ao encontro do que dispõe o Artigo 8º, XII, da Lei Orgânica do Município, que refere que compete ao município incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico e que venham de encontro aos interesses locais e ao bem estar da comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ou seja, trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, amparado na legislação acima referida, não havendo ilicitude ou irregularidade na proposta.

Por fim, observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 069/2025.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 069/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, de 08 de setembro de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande